

CÓPIA

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários de Belo Horizonte

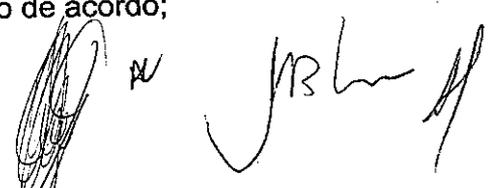
**Autos nº 0024.09.503.739-6**

VARAS FAZ MUN/FEITOS TRIB 0018454 06/NOV/14 13:53

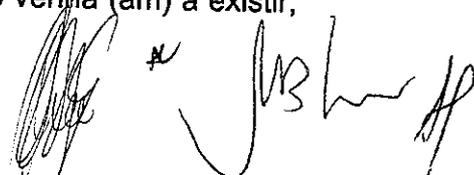
**SINDPÚBLICOS/MG – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais**, CNPJ 42774935/0001-75, com sede na Rua Juiz de Fora, 284, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.180-060, representado por seu Diretor Coordenador – Geraldo Antônio Henrique Conceição e por seu Diretor Administrativo – Claudio Roberto Ferreira Utsch e **SINFFAZ – Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais**, CNPJ 25570052/0001-24, com sede na Rua Ceará, 741, sls 203/205, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-311, representado por seu Presidente – Marcus Vinícius Bolpato da Silva, vêm, por seus procuradores infra-assinados, instrumentos de mandato já constantes dos autos, apresentar **TERMO DE ACORDO** segundus cláusulas abaixo:

**TERMO DE ACORDO**

1. O presente acordo versa sobre a distribuição entre as partes dos valores auferidos na consignação compulsória da contribuição sindical depositados em juízo por força da Ação de Consignação em Pagamento, autos nº 0024.09.503.739-6, bem como dos valores futuros arrecadados da contribuição sindical, após a homologação judicial do presente termo de acordo;



2. As entidades sindicais anteriormente qualificadas, de forma conjunta e recíproca, reconhecem mutuamente, a existência e a legitimidade de cada uma, o que lhes rende direito ao recebimento de suas respectivas parcelas da contribuição sindical compulsória dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, conforme, e no limite, de seus respectivos estatutos sociais devidamente registrados perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
3. Convencionam as partes que a distribuição dos valores descritos no item 1 acima, será realizada mediante a indicação para cada entidade dos cargos públicos estaduais cuja arrecadação de valores da contribuição sindical respectiva será destinada à entidade sindical;
4. As partes declaram, ainda, que a forma da distribuição da receita da contribuição sindical conforme discriminado no presente acordo, não importa em hipótese alguma em modificação, reconhecimento ou substituição das bases de representatividade e legitimidade das entidades sindicais signatárias no território do Estado de Minas Gerais, limitando-se a presente transação exclusivamente à definição quanto à forma de distribuição das receitas da contribuição sindical depositadas em juízo nos autos do processo n.º 0024.09.503.739-6 e arrecadadas após a homologação judicial do presente acordo;
5. As entidades sindicais anteriormente qualificadas assumem o compromisso de zelar pela correta distribuição de suas parcelas da contribuição sindical compulsória, objeto desta ação de consignação em pagamento, considerando sempre o registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE de cada uma das entidades sindicais acima relacionadas;
6. As entidades sindicais acima qualificadas reconhecem que do montante global das futuras contribuições, e de acordo com a legislação vigente, será devido o repasse da respectiva parcela, conforme art. 589 da CLT, para eventual (ais) entidades sindicais representante (s), por desmembramento de categorias profissionais que hoje representam, que acaso venha (am) a existir,



o que ocorrerá a partir do seu indispensável registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e obtenção do respectivo código sindical, ressaltando que esta parcela deverá ser descontada diretamente em guia própria da Caixa Econômica Federal;

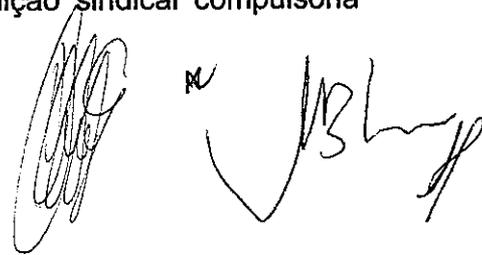
7. As entidades sindicais acima qualificadas renunciaram expressamente ao seu direito de cobrar quaisquer parcelas da contribuição sindical compulsória, correção monetária e juros, objeto de qualquer outra demanda administrativa ou judicial, referentes às contribuições sindicais anteriores ao exercício financeiro de 2009, sobre as quais todas as entidades sindicais aqui relacionadas concedem integral e irrestrita quitação;

8. As entidades sindicais já qualificadas neste termo receberão o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre todos os valores depositados nesta ação de consignação em pagamento relativos a cada categoria discriminada pelo seu Estatuto Social, referentes à contribuição sindical compulsória dos exercícios financeiros do ano de 2009 e seguintes, bem como de todos os demais acréscimos, seja de correção monetária e/ou juros, ficando requerido, desde já, após a apresentação dos valores devidos a cada entidade pelo Estado de Minas Gerais, o seu imediato levantamento;

8.1. Os cargos públicos estaduais cuja distribuição da receita da contribuição sindical aqui pactuada estão elencados na Lei Estadual nº 15.464/2004 e Lei Delegada nº 182 de 2011 e seus anexos. Há, ainda, cargos de outras carreiras com servidores lotados na Secretaria de Estado da Fazenda cujo imposto sindical é devido ao SINDPÚBLICOS e que já, foram, inclusive, objeto de outros acordos já homologados por este Juízo ( em anexo).

8.2. Os valores da receita auferida com a contribuição sindical, já depositados em juízo nos autos do processo nº. 0024.09.503.739-6 e a serem arrecadados após a homologação judicial do presente acordo, serão distribuídos entre as partes acordantes, independentemente de suas lotações no quadro de pessoal dos órgãos que integram, na forma discriminada abaixo;

8.2.1. Ao SINFFAZ é conferido o direito à contribuição sindical compulsória referente aos seguintes cargos:



<b>GEFAZ</b>	<b>Gestor Fazendário</b>
<b>AS-6</b>	<b>Assessor Fazendário I</b>
<b>AS-7</b>	<b>Assessor Fazendário II</b>
<b>AS-8</b>	<b>Assessor Fazendário III</b>
<b>CH-12</b>	<b>Chefe de Administração Fazendária I</b>
<b>CH-13</b>	<b>Chefe de Administração Fazendária 2</b>
<b>CH-14</b>	<b>Chefe de Administração Fazendária 3</b>
<b>CH-25</b>	<b>Coordenador</b>
<b>CH-26</b>	<b>Coordenador Administrativo</b>
<b>CH-23</b>	<b>Gerente de Área I</b>

8.2.1. Ao SINDPÚBLICOS-MG é conferido o direito à contribuição sindical compulsória referente aos seguintes cargos:

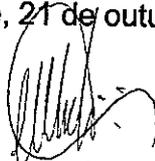
<b>TFAZ</b>	<b>Técnico Fazendário de Administração e Finanças</b>
<b>AFAZ</b>	<b>Analista Fazendário de Administração e Finanças</b>
<b>AGOV</b>	<b>Agente Governamental</b>
<b>AUGAS</b>	<b>Auxiliar de Apoio e Gestão à Saúde</b>
<b>AUSG</b>	<b>Auxiliar de Serviços Governamentais</b>
<b>DAD-1</b>	<b>DAD-1</b>
<b>DAD-2</b>	<b>DAD-2</b>
<b>DAD-3</b>	<b>DAD-3</b>
<b>DAD-4</b>	<b>DAD-4</b>
<b>DAD-5</b>	<b>DAD-5</b>
<b>DAD-6</b>	<b>DAD-6</b>
<b>DAD-7</b>	<b>DAD-7</b>
<b>DAD-8</b>	<b>DAD-8</b>
<b>DAD-9</b>	<b>DAD-9</b>
<b>EPPG</b>	<b>Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental</b>
<b>GGOV</b>	<b>Gestor Governamental</b>
<b>OSO</b>	<b>Oficial de Serviços Operacionais</b>
<b>PCT</b>	<b>Pesquisador de Ciência e Tecnologia</b>

Assim, requerem os acordantes a homologação do presente termo de acordo, conforme cláusulas acima, requerendo, ainda, a intimação dos demais litisconsortes.

Requerem os acordantes, também, a intimação do Estado de Minas Gerais para que traga aos autos os valores devidos a cada Sindicato conforme discriminação dos cargos supra.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente termo de acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2014.



Claudio Roberto Ferreira Utsch

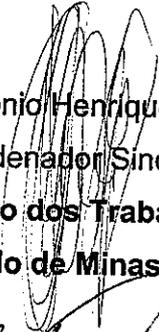
Diretor Administrativo Sindpúblicos – MG

**SINDPÚBLICOS/MG – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do  
Estado de Minas Gerais**

Geraldo Antônio Henrique da Conceição

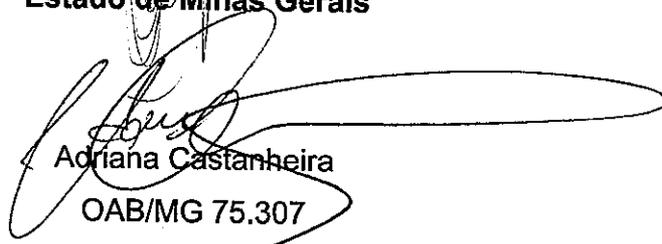
Diretor Coordenador Sindpúblicos – MG

**SINDPÚBLICOS/MG – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do  
Estado de Minas Gerais**

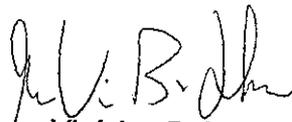


Adriana Castanheira

OAB/MG 75.307



**SINDPÚBLICOS/MG – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do  
Estado de Minas Gerais**



Marcus Vinícius Bolptato da Silva

Presidente do SINFFAZ

**SINFFAZ – Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e  
Arrecadação do Estado de Minas Gerais**

Sarah Campos

OAB/MG 128.257



**SINFFAZ – Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e  
Arrecadação do Estado de Minas Gerais**